



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO



Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0907001-2024
Processo Administrativo nº. 0606006-2024-SASC

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, Maria do Carmo Soares da Silva, nomeada pela Portaria nº 02.05.012/2023 de 02 de maio de 2023, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

O ato administrativo que se discute trata-se do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0907001-2024, que teve como objeto a contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

Em 09/07/2023, foi recebido por esta Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE a autorização para iniciar o processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

Em 12/07/2024 foi realizada a publicação do aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0907001-2024, designando a data de início da disputa para o dia 22 de julho de 2024 às 9:00 horas. Ocorre que, posteriormente ao início sessão, foi identificado vícios materiais no preenchimento dos campos para designação da contratação na plataforma eletrônica responsável pelo certame (BLL) no referido ato administrativo (Aviso de Dispensa Eletrônica), especificamente no que tange à descrição do item, no qual constou "**Toner para impressora HP Deskjet 1010**", quando deveria se ter feito constar "**contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE**", conforme documentação do processo administrativo de contratação da referida Dispensa Eletrônica.

Tal vício material somente foi detectado na fase de julgamento, não havendo possibilidades de sistematicamente ocorrer qualquer alteração ou correção nesta fase.

Ressalte-se que durante o período que a referida Dispensa Eletrônica ficou a disposição para apresentação de propostas de possíveis interessados na contratação, não houve qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou até mesmo representação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Em decorrência da constatação do referido vício material de preenchimento nas informações publicizadas referente a contratação, qual seja a descrição do objeto, pontuamos a





necessidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, em razão do princípio da autotutela que é conferido à Administração, em que dispõe o poder/dever que a mesma possui de corrigir os seus equívocos, tão logo da sua identificação, a REVOGAÇÃO do referido Aviso de Dispensa Eletrônica, visto que o referido vício envolve a definição clara e precisa do objeto a ser contratado pela Administração.

Com base nos fatos expostos, torna-se inviável o prosseguimento do procedimento em comento, visto a constatação da impossibilidade da concretização da continuidade do processo de contratação contendo erros de cadastros que possam ter ferido o caráter competitivo da seleção para contratação ora solicitada.

A compulsória e adequada descrição do objeto contratado decorre do princípio constitucional da igualdade e objetiva assegurar que o maior número de interessados efetivamente participem do procedimento, tornando a competição salutar e afastando toda e qualquer possibilidade de favoritismo, bem como assegurando o melhor preço e serviço para Administração Pública. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei nº 14.133/21, o processo está sendo submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 7, Inciso II, da lei nº 14.133/21, para que seja decidido acerca da REVOGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0907001-2024.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

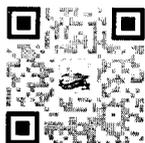
Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania iniciou o procedimento administrativo com a necessidade de contratar os serviços especificados na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0907001-2024.

Quanto a possibilidade da revogação do aviso de dispensa eletrônica, podemos pontuar que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração poderá decidir pela revogação de seus atos, prevista no art. 71, da Nova Lei de Licitações, que constitui a forma adequada de declarar a anulação do procedimento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente por questões procedimentais e legais identificadas.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

O artigo 71, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/21, assim prescreve:

“Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:





I -

II - *revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*"

Sobre o caso em tela já existe jurisprudência do STF, como segue:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473).

[AO 1.483, rel. min. Cármen Lúcia, 1º T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014.]

Assim como também o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0907001-2024, no subitem 9.1., aborda sobre a possibilidade de revogação do procedimento:

"9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021."

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE solicita a **REVOGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0907001-2024**, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para que assim sejam sanadas as falhas ocorridas e retomados novamente as providências e atos necessários para nova publicização do Aviso da Dispensa Eletrônica, com os dados e informações devidamente corretos.

Beberibe/CE, 22 de agosto de 2024.


Maria do Carmo Soares da Silva
Agente de Contratação

